

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DEPARTAMENTO DE DIREITO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROGRAMA DE MESTRADO

LEILANE SERRATINE GRUBBA

O DISCURSO DOS DIREITOS HUMANOS PARA A HUMANIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DA CONCEPÇÃO TRADICIONAL DOS DIREITOS HUMANOS À LUZ DA TEORIA DA REINVENÇÃO DE HERRERA FLORES

Florianópolis 2011

Leilane Serratine Grubba

O discurso dos direitos humanos para a humanização: uma análise da concepção tradicional dos direitos humanos à luz da teoria da reinvenção de Herrera Flores

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito do Programa de Mestrado da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito, área de concentração em Direito, Estado e Sociedade.

Orientador: Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

Florianópolis 2011

Catalogação na fonte pela Biblioteca Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina

G885d Grubba, Leilane Serratine

O discurso dos direitos humanos para a humanização [dissertação] : uma análise da concepção tradicional dos direitos humanos à luz da teoria da reinvenção de Herrera Flores / Leilane Serratine Grubba ; orientador, Horácio Wanderlei Rodrigues. - Florianópolis, SC, 2011.

1 v.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito.

Inclui referências

1. Direito. 2. Direitos humanos. 3. Dignidade. I. Rodrigues, Horácio Wanderlei. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

CDU 34

Leilane Serratine Grubba

O discurso dos direitos humanos para a humanização: uma análise da
concepção tradicional dos direitos humanos à luz da teoria da
reinvenção de Herrera Flores

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, Programa de Mestrado, da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito, área de concentração Direito, Estado e Sociedade, aprovada sem correção.

Florianópolis, Santa Catarina, 7 de dezembro	de 2011.
Coordenador do Curso Dr. Luiz Otávio Pi	mentel

Professor Orientador Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

Doutor Marcos Leite Garcia - UNIVALI Doutor Matheus Felipe de Castro - UNOES
Doutor Matheus Felipe de Castro - UNOES
Doutor Matheus Felipe de Castro - UNOES

A todos e todas que sofrem cotidianamente as injustiças da desigualdade. A todos e todas que ainda sonham e lutam pela humanização do ser humano, independentemente da maneira com que travam essa luta diária, pois que todos e todas temos potencialidades criativas diferentes.

AGRADECIMENTOS

Nenhuma ideia, por mais criativa que seja, surge da espontaneidade de um momento único e reflexivo. Ela surge da espontaneidade de um único momento criativo. Mas, por mais criativo que seja esse momento, a ideia não passa de uma inflexão, de um rompimento com a linearidade causado por todos os demais momentos únicos que vivemos e pela convivência com as ideias polifônicas partilhadas por todos aqueles que cruzam os nossos caminhos. As ideias e, então, a construção de um trabalho acadêmico, emergem dos espaços de encontro das subjetividades humanas.

Essa dissertação não teria se concretizado ou, em outras palavras, teria tomado rumos completamente diferentes, sem a constante partilha de ideias. Daí porque, durante todo o texto, utilizo o pronome *nós*. Nesse ponto reside o meu maior agradecimento a todos e todas que me apontaram os rumos da pesquisa acadêmica e da redação da dissertação. Posso dizer que aqui não existe apenas a minha voz solitária, mas a confluência de múltiplas vozes.

Ao meu pai, César Augusto Grubba, ao mesmo tempo minha âncora e meu navio, que tanto me solidificou as bases de segurança e calma, quanto me possibilitou a potência máxima de velocidade para a abertura de caminhos e luta constante por tudo aquilo que acredito.

A minha mãe, Grace Serratine, pela compreensão e pelo exemplo de coragem. Acima de tudo, pelo incentivo à luta por nossos sonhos, sem jamais desistir, mesmo que a prudência exija a rápida abstinência e a tomada de um novo rumo.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues, minha mais profunda estima e meus mais sinceros agradecimentos. Certo dia, no decorrer da pesquisa, li um livro do Popper (1996, p. 59) que dizia que, quando as pessoas se dedicam com empenho e afinco a um assunto, percebem que novos problemas do trabalho escrito vão emergindo. Problemas esses que antes não notava. E assim, a dissertação poderá ser muito melhor do que imaginamos ou previmos antes de iniciá-la. Por mais que não saiba se meu texto pode ser considerado bom, certamente está muito melhor do que antes, visto que depositei esforço em aperfeiçoá-lo.

Se me é possível parafrasear Popper para expressar o que sinto academicamente, agradeço ao olhar crítico e encorajador do meu orientador, em sua constante busca por uma pesquisa séria, comprometida e científica.

Todo o meu coração ao amigo poético, humano e crítico, in memoriam, Luis Alberto Warat.

A todos os professores e professoras do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, os quais compartilharam comigo ideias científicas e posicionamentos ideológicos, por toda a ajuda e presteza. Em especial, agradeço a todos e todas em nome dos professores que me influenciaram profundamente: Sérgio U. Cademartori, Antonio Carlos Wolkmer, Cristiane Derani, Luiz Henrique U. Cademartori, Joseane Veronese, Alexandre Morais da Rosa, Luis Carlos Cancellier de Olivo.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, em nome dos professores doutores Luis Otávio Pimentel e Arno Dal Ri Júnior, por todo o apoio acadêmico.

A todos os servidores do DIR/UFSC, em nome de Lilian Patrícia Casagrande. A todos os funcionários, em nome de Carlos Augusto Vieira e Soraia de Paula.

A todos os meus colegas de mestrado, que compartilharam muito, de amizade e de academia, em nome de Isabela Borba, Lígia Ribeiro, Renata Reynaldo, Cauê Vecchia e Lucas Machado. Em especial, agradeço a Isabela Borba, com quem compartilhei, além da amizade, todos os momentos da escrita deste trabalho, por vezes ensolarados de ideias e por vezes tempestuosos e repletos de dúvidas. Aos meus colegas de doutorado, principalmente aos amigos Júlio César Marcellino Junior, pelo incentivo absoluto à continuação da minha pesquisa, e Paulo Potiara de Alcântara Veloso, que sempre esteve ao meu lado, com ideias e apontamentos importantes.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas – CAPES, pelo auxílio financeiro para a pesquisa desta dissertação.

Imagine

Imagine there's no heaven
It's easy if you try
No hell below us
Above us only sky

Imagine all the people Living for today

Imagine there's no countries
It isn't hard to do
Nothing to kill or die for
And no religion too

Imagine all the people Living life in peace

You may say, I'm a dreamer But I'm not the only one I hope some day you'll join us And the world will be as one

Imagine no possessions I wonder if you can No need for greed or hunger A Brotherhood of man

> Imagine all the people Sharing all the world

You may say, I'm a dreamer
But I'm not the only one
I hope some day you'll join us
And the world will live as one¹.

-

¹ Composição de John Lennon, início da década 70, do século XX.

Imagine não haver o paraíso É fácil se você tentar Nenhum Inferno abaixo de nós Acima de nós, só o céu

> Imagine todas as pessoas Vivendo o presente

Imagine que não houvesse nenhum país Não é difícil imaginar Nenhum motivo para matar ou para morrer E nem religião, também

> Imagine todas as pessoas Vivendo a vida em paz

Você pode dizer que eu sou um sonhador Mas eu não sou o único Espero que um dia você se junte a nós E o mundo será como um só

Imagine que não há posses Eu me pergunto se você pode Sem a necessidade de ganância ou fome Uma irmandade dos humanos

> Imagine todas as pessoas Partilhando todo o mundo

Você pode dizer que eu sou um sonhador Mas eu não sou o único Espero que um dia você se junte a nós E o mundo viverá como um só².

² Tradução nossa, do inglês para o português, referente à composição *Imagine*, de John Lennon.

RESUMO

Esta dissertação tem por objeto os direitos humanos e investiga a possibilidade da utilização do discurso dos direitos humanos para o empoderamento cidadão, visando à luta por bens materiais e imateriais em busca de uma vida digna, a partir da teoria da reinvenção, de Herrera Flores. O tema justifica-se em virtude dos efeitos concretos de violação de dignidade, oriundos das práticas tradicionais dos direitos humanos, assim como da necessidade que todos e todas têm de viver uma vida digna. O principal objetivo reside em argumentar a importância de uma teoria que proporcione o conhecimento crítico e contextualizado dos direitos humanos - a teoria da reinvenção dos direitos humanos -, no intuito de apresentar subsídios teóricos e filosóficos para o engajamento cidadão na luta pela dignidade. Auxiliarmente, o trabalho também objetiva analisar criticamente os fundamentos e a construção do discurso tradicional e ocidental dos direitos humanos; ponderar os paradoxos oriundos desse discurso; e, finalmente, apresentar a teoria da reinvenção dos direitos humanos, para que se possa, por meio de uma metodologia relacional, chegar à síntese universal do que se pode entender por dignidade humana e direitos humanos. Para isso, o trabalho averiguou os fundamentos do discurso universal dos direitos humanos, bem como os efeitos sociais, culturais, políticos e econômicos gerados no ventre desse discurso universal. Em seguida, foram apresentados os pressupostos iniciais da teoria da reinvenção. A partir dessa teoria, os direitos humanos passaram a ser percebidos como processos que possibilitam a abertura e a consolidação de espaços de luta pela dignidade humana, sempre em sua natureza híbrida e impura. Desse pensamento, surgiu a noção de um universalismo a que se quer chegar, repleto de entrecruzamentos e que se constrói por meio das conquistas de lutas humanas por dignidade, antagônico ao universalismo a priori, que detém um ponto de partida homogeneizador. No que tange à metodologia, esta dissertação foi construída a partir de análises filosóficas, ainda que a metodologia de exposição de seu conteúdo detenha caráter dedutivo. Trata-se da utilização de métodos filosóficos que se basearam na concepção de imanência, de complexidade e de conhecimento objetivo. A técnica de (procedimentos instrumentais) consistiu em bibliográfica teórica e documental. Filosoficamente, comprovou-se a hipótese do trabalho, qual seja: a teoria da reinvenção dos direitos humanos, pautada pela imanência e complexidade, se configura num modelo teórico que pode contribuir, no âmbito do discurso dos direitos

humanos e da materialidade da vida humana, para a potencialização da luta por dignidade. Mesmo assim, salienta-se que essa teoria, alternativa ao discurso tradicional dos direitos humanos, não pode ser assumida como verdadeira ou apta a garantir resultados na realidade do mundo, ainda que potencialmente impenda a produzir, haja vista configurar-se tão somente em uma *teoria*, ou seja, uma *hipótese*.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Teoria da Reinvenção. Dignidade humana.

ABSTRACT

This thesis is about *human rights*. We aim to reflect on the use of human rights discourse for the struggle for material and immaterial goods for a life with dignity. This research was based on the theory of reinvention, formulated by Herrera Flores. We justified the theme due to the effects originated by the traditional discourse of human rights, as well as the need that everyone has to live a dignified life. The main objective with this thesis was to reason the importance of a theory that could provide a critical and contextualized knowledge of human rights - the theory of reinvention of human rights - in order to afford theoretical and philosophical base for engagement and for the struggle for human dignity. Also, we aimed to analyze the foundations of tradicionalwestern discourse of human rights, exposing its main paradoxes; and finally, present the theory of the reinvention, in order to achieve, through a relational methodology, the universal synthesis of what can be understood by human rights. To accomplish this, we analyzed the bases of the universal discourse of human rights, as well as the reality on which human life develops itself and finally, the consequences – social, cultural, political and economics - occasioned by this conception of human rights. In sequence, we introduced the theory of the reinvention and argued the importance of a universalism that can be built through the achievements of the human struggle for material and immaterial goods to dignity. Regarding the methodology, we used philosophical methods, even though the text was exposed in a deductive way. The research technique was theoretical, philosophical and documentary research for the analysis of statistics provided by agencies linked to the defense of human rights. Philosophically, the hypothesis was proven to work: the theory of the reinvention, guided by the immanency, can contribute, as part of the human rights discourse and the materiality of human life, to enhance the struggle for dignity. Still, it is noted that this theoretical model cannot be assumed to be true or is able to guarantee results in the reality of the world, even though it potentially impends to produce.

Key-Words: Human Rights. Theory of the Reinvention. Human Dignity.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇAO15
1.1 Justificativa e objetivos
1.2 Metodologia24
1.3 Resumo dos capítulos e resultados da pesquisa29
2 INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES E (ÎN)CONCLUSIVAS DOS
DIREITOS HUMANOS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO33
2.1 O processo de construção da categoria direitos humanos na
modernidade ocidental e a sua síntese final: o ser dos direitos humanos
39
2.2 Análise do discurso tradicional dos direitos humanos: os paradoxos
75
3 DESNUDAMENTO: QUESTÕES QUE SUBJAZEM À ÓTICA
TRADICIONAL DOS DIREITOS HUMANOS112
3.1 A dicotomia universalismo <i>versus</i> localismo114
3.2 O idealismo e o contexto: entre o transcendental e a imanência126
3.3 O contrato social: criação de uma ponte entre o público e o privado
130
3.4 Igualdade e desigualdade <i>versus</i> identidade e diferença144
3.5 Crítica à utopia individualista e patriarcal dos direitos humanos
como marco da ideologia-mundo
4 TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS: A REINVENÇÃO
4.1 Pressupostos iniciais para pensarmos a teoria crítica dos direitos
humanos
4.1.1 Todo o texto tem seu contexto
4.1.2 As seis decisões iniciais
4.2 Conquistas jurídicas ou práticas sociais: o que são os direitos
humanos?
4.3 Os direitos humanos como produtos culturais: chaves para pensar a
metodologia relacional
4.3.1 O universalismo é um culturalismo202
4.3.2 Por um conceito dos direitos humanos a partir da liberdade,
fraternidade e igualdade207
5 CONCLUSÃO

1 INTRODUÇÃO

Esta dissertação tem por objeto os direitos humanos. Intitulada O discurso dos direitos humanos para a humanização: uma análise da concepção tradicional dos direitos humanos à luz da teoria da reinvenção de Herrera Flores, busca investigar a possibilidade da utilização do discurso dos direitos humanos para o empoderamento cidadão, visando à luta por bens materiais e imateriais para uma vida digna, a partir da teoria da reinvenção, formulada pelo jusfilósofo espanhol Joaquín Herrera Flores.

Nesse sentido, o problema desta dissertação, em primeiro lugar, situa-se justamente na investigação do discurso³ tradicional (ocidental-universalizado) dos direitos humanos, ou seja, as filosofias, ideologias e práticas concretas das quais emergiram os *direitos humanos* positivados (Direito Internacional dos Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais), para a análise dos resultados concretos na materialidade da vida humana, com base em dados fornecidos por agências vinculadas aos direitos humanos. A partir da análise desses efeitos concretos, cumpre o papel de garantidor da vida imanentemente digna, o discurso tradicional dos direitos humanos no mundo contemporâneo? Qual a alternativa oferecida pela *teoria da reinvenção* para a compreensão dos direitos humanos e da luta por dignidade⁴?

Em meio a um multiculturalismo de valores em escala mundial, o discurso tradicional dos *direitos humanos* representa o que mais próximo se tem de um consenso axiológico, ainda que pouco corresponda à sua implementação prática. Esse discurso sedimenta suas bases na formalidade das cartas de direitos positivadas, ou seja, reduz os

_

Salientamos que não existe propriamente um discurso tradicional homogêneo dos direitos humanos, visto que esses estão discursivamente presentes na modernidade de diversas formas, assim como são entendidos de maneira heterogênea, posto que o discurso não comporta somente uma direção, mas uma multiplicidade de tendências que recorrem a também múltiplos tipos de argumentação, com o objetivo que impulsionar diferentes pretensões. Ainda assim, tradicionalmente, existem práticas discursivas que conformam um consenso axiológico. Assim, no âmbito dessa dissertação, quando falamos em discurso tradicional dos direitos humanos, nos referimos às diversas práticas — políticas, jurídicas, econômicas, teóricas, etc. — que tem como pretensão a universalização da concepção abstrata do ser humano, assim como as práticas que violam a vida digna.

No âmbito desse trabalho, a dignidade humana será utilizada identificar a vida digna. Uma noção preliminar da dignidade se refere, por conseguinte, a três classes de direitos. Em primeiro lugar, à integridade corporal. Em segundo lugar, à satisfação das necessidades, e, em terceiro lugar, de reconhecimento às diferenças.

direitos humanos à dimensão jurídico-formal. Todavia, nenhum documento de princípios, por si só, sem os mecanismos adequados, pode garantir a efetiva concretização de direitos ou da vida material e imaterialmente digna.

Portanto, trata-se de uma fundamentação historicista e positivista dos direitos humanos, que possui uma profunda limitação ao dispor que seu requisito de existência reside em seu reconhecimento por normas positivas. Nesse sentido, os direitos humanos se confundem com as normas positivas que supostamente os constituem.

Ainda que por meio do discurso tradicional dos direitos humanos seja possível a denúncia das injustiças sociais que acontecem em todos os instantes no que tange à dignidade e à vida digna, não desconsideramos que esse discurso é paradoxal no que concerne à sua efetiva implementação de maneira substancial, para garantir os bens necessários a uma vida digna, assim como a própria vida de milhares de pessoas.

Por conseguinte, analisar o discurso tradicional dos direitos humanos se refere a analisar o discurso como uma enunciação, como um encadeamento de ideias, bem como a forma como tais ideias, desde uma determinada ideologia, se articulam e se utilizam de ações políticas, jurídicas, econômicas, culturais e sociais para construir e legitimar uma determinada percepção da realidade.

Em sentido diverso, a problematização dos contextos concretos nos quais todos e todas nos situamos na imanência do mundo é possível a partir da *teoria da reinvenção* dos direitos humanos, formulada por Joaquín Herrera Flores.

Pautada por uma filosofia da imanência e da complexidade, a *teoria da reinvenção* dos direitos humanos demanda uma análise que não seja meramente epistemológica, mas que se comprometa diante da multiplicidade e da diversidade das manifestações humanas possíveis.

Existe, portanto, um conteúdo ético, político e cultural. Além disso, a *teoria da reinvenção dos direitos humanos* permite a compreensão da complexidade de uma concepção de direitos humanos para a construção de uma ética de consecução de condições de dignidade humana.

Falamos de uma ética que tenha como horizonte a conquista das condições para que todas e todos possam levar à prática sua concepção de dignidade humana, pois nada pode ser considerado mais universal do que a garantia da possibilidade de se lutar, plural e diferenciadamente, pela vida digna.

Daí porque, a *teoria da reinvenção* dos direitos humanos, ao se inserir em uma tripla tarefa, de *visibilizar*, *desestabilizar* e *transformar*, pode contribuir para a compreensão dos contextos social, econômico, político, cultural, etc., nos quais estamos inseridos, bem como para a análise crítica do discurso tradicional dos direitos humanos e, consequentemente, para o comprometimento ético de assunção da cidadania plena e propositura de práticas concretas que nos levem a caminhar para uma ideia contextualizada de dignidade humana.

1.1 Justificativa e objetivos

Para entendermos o que significa a formulação tradicional e, ao mesmo tempo, contemporânea dos direitos humanos, bem como as suas implicações sociais, culturais, econômicas e políticas, em primeiro lugar, é necessário compreendermos, mesmo que simplificadamente, os processos de sua construção, que culminaram na universalização de uma única visão da natureza humana, dotada abstratamente de direitos.

Em sentido amplo, os direitos devem ser percebidos como instrumentos dirigidos à proteção das necessidades e dos vitais interesses dos seres humanos (PISARELLO, 2003, p. 25). Nos diferentes espaços geográficos do globo terrestre, essas necessidades e interesses são reconhecidos de maneira distinta, por meio de cartas de direitos que adquirem estruturas específicas.

Aquilo que entendemos atualmente por direitos humanos é uma construção cultural cujo início da produção data do século XV, e que surgiu como forma de reação a um contexto específico de relações humanas, a que predominou na Europa-ocidental.

Não podemos dizer que eram propriamente direitos *humanos*, mas tinham, em seu primeiro momento, reconhecimento enquanto *Direitos do Homem*, integrantes das Declarações de direitos do cidadão masculino, burguês, branco, alfabetizado e proprietário, que, ao mesmo tempo em que combatiam as opressões das monarquias do *Ancien Regime*, buscavam legitimação para as práticas colonialistas⁵ das potências europeias nos territórios conquistados.

população dos territórios pós-coloniais. Modernamente, a categoria colonialismo designa o

O colonialismo é definido como uma situação de ocupação e de invasão que dá origem a um território sem governo próprio, no qual a administração concerne ao território que domina e que gerando uma situação de desigualdade. Essa situação de dominação, mesmo com a independência política posterior das colônias, segue como fator determinante para a vida da

Durante essa época, podem ser citados alguns documentos importantes que conferiram direitos a uma determinada natureza humana, como a Declaração Norte-Americana de Independência de 1778 e a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.

O conjunto de textos surgidos no século XVIII configurou-se como o passo inicial às subsequentes formulações que estipularam o mínimo a ser garantido juridicamente para conferir dignidade a todos os humanos.

Os direitos do homem tinham sua fundamentação na teoria do direito natural. Sob essa ótica, tutelavam apenas os direitos inerentes à natureza humana. A justificativa filosófica de origem transcendental pautava-se pela natureza, alheia à vontade humana (BOBBIO, 1992, p. 18).

Contudo, de caráter liberal, por mais que funcionalmente antagonista ao *Ancien Regime*, matinha em seu bojo tão somente a pretensão da garantia da liberdade de um tipo específico de homem. Por meio de essencialismos abstratos, protegia a autonomia individual do homem racional. Assim, as proposituras de visões alternativas foram duramente reprimidas. Dentre elas, podemos mencionar a condenação à morte da ativista política e feminista Olympe de Gouges, na guilhotina, em razão de ter reivindicado os mesmos direitos às mulheres, em sua Declaração dos Direitos das Mulheres e Cidadãs, de 1791, escrita por ela logo após a promulgação da Constituição Francesa.

Foi somente no século XX, após as duas Guerras Mundiais e em meio à Guerra Fria, durante a qual a potência estadunidense se associou ao leque de países europeus que implementavam a política colonial e imperialista⁶, que se tornou possível falar do surgimento do conceito de direitos humanos que conhecemos hoje em dia⁷.

domínio de alguns povos sobre outros, detendo conotação de violência (GONZÁLEZ CASANOVA, 2006, p. 189-190).

Atualmente, o termo imperialismo serve para designar o sistema de relações políticas, econômicas, militares e culturais que aparece de maneira concreta nas sociedades coloniais ou dependentes, onde existe a violência decorrente do sistema capitalista (LENIN, 2000). Imperialismo também se refere à teoria do imperialismo cultural, desenvolvida por alguns pensadores latino-americanos que retomaram as proposições da Escola de Frankfurt, para denunciar a forma como as potencias impuseram condutas e valores nas demais sociedades periféricas, por meio da universalização de uma cultura dominante (MARION YOUNG, 1990, p. 86-113). É possível afirmar, ademais, que atualmente ambos os termos, colonialismo e imperialismo, são utilizados de maneira intercambiável, sendo que uma forma de distingui-los é espacial e não temporalmente. Nesse sentido, entende-se o imperialismo

Do século XX também remonta a expressão *direitos morais*, que aponta para as exigências de valores morais, como a dignidade humana, se configurando como uma noção de direitos de cunho *jusnaturalista* ao preceituar a existência deles de maneira anterior e superior ao Estado (ROBLES, 2005, p. 14-16).

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos deu início à segunda fase transitória dos direitos, universalmente a-histórica e essencialista da natureza humana.

A Declaração, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (1948), estabelece como seu fundamento a dignidade intrínseca e os direitos iguais e inalienáveis a todos os seres humanos.

A proteção que as cartas políticas do primeiro momento — documentos do século XVIII — garantiram aos direitos dos *cidadãos* situava-se em âmbito interno dos Estados-nação. Já nesse segundo momento, a proteção dos direitos humanos passou a abranger universalmente todos e todas, abstratamente, para além das fronteiras das soberanias territoriais.

Aliada à Guerra Fria e à construção da hegemonia⁸ dos Estados Unidos da América, a redação da Declaração Universal de 1948 foi funcional para a fase de acumulação do capital⁹.

A universalização da concepção essencialista e a-histórica da natureza humana, formulada no Preâmbulo e no artigo 1.1 da Declaração de 1948, assenta-se numa concepção capitalista. Colocou-se, portanto, um fim à história: a vitória do capital e, a partir disso, vedou-se a possibilidade de alternativas, fossem elas de caráter social, político, econômico ou cultural, à transnacionalização do capitalismo, que confluiu na construção dos Estados assistenciais (HERRERA FLORES, 2009b, p. 111).

como o fenômeno que se origina na metrópole, para a dominação, podendo funcionar sem colônias formais. Já o colonialismo é o resultado ocorrido nas próprias colônias (LOOMBA, 2005. p. 12; HARDT; NEGRI, 2000).

Anteriormente a esse momento, histórico, também existiram diversas formas de lutas por dignidade e por direitos, inclusive direitos sociais, a exemplo da Constituição de Weimer de 1919. Contudo, não existia a categoria direitos humanos.

8 Hegemonia é a categoria criada por Antonio Gramsci (2001, p. 357) para designar a intervenção do poder sobre a vida cotidiana dos sujeitos e a colonização de cada uma de suas esferas, que são reduzidos às relações de dominação. A hegemonia detém variadas direções, ou seja, cultural-ideológica, ética, política e econômica. A hegemonia da classe dominante reside em seu monopólio intelectual e, consequentemente, em seu produzir o sentido comum e gerar consenso.

O Capital tem origem no trabalho não-pago, graças à mais-valia. A mercadoria não é valor de uso ou de troca, mas valor capitalista (MARX, 1996).

-

A construção universalista, modernamente, decorre principalmente das formulações oriundas do século XVII. Sobretudo, do ideal de ilustração 10 e de sua consequente racionalidade. Sob essa ótica, a noção de direitos humanos adquiriu pretensão de *universalidade*.

A construção é simples. Somente a universalidade ou a possibilidade de universalização de determinado pensamento é garantia da racionalidade. Para ser racional, o pensamento deve ser passível de universalização. E assim, nesse sentido, ou os direitos humanos são universais ou não são direitos humanos. Essa construção iluminista e racional, por pretender-se uma teoria geral, fissura-se em contradições.

=

¹⁰ Ocorreu a utilização do postulado da racionalidade universal, formulada por René Descartes. De maneira sintética, René Descartes (2006) detinha a pretensão de unificar todos os conhecimentos em um edifício calcado em bases seguras e verdadeiras, isto é, iluminado por certezas racionais. Cartesianamente, embora a ciência devesse se constituir de uma pretensão de universalidade, esta poderia ser pensada por apenas um único indivíduo, pois que todos são dotados natural e igualmente de razão. Considerando que o campo da matemática conduzia à verdade e à certeza, em razão da incontestabilidade de suas demonstrações, cuja validade das argumentações independiam do tempo e do espaço, Descartes (2006, p. 1-30) buscou a transposição dessa noção para os problemas da vida. Tratava-se, por conseguinte, de encontrar as leis que regiam a natureza. Assim, livrando-se dos enganos que ofuscam a razão, a ideia implicava em encontrar a certeza por meio de testes de dúvidas: duvidando-se de tudo (Montaigne), encontra-se um princípio de certeza, qual seja, se duvido, penso! Dessa forma, esse primeiro princípio se originou da ideia cartesiana do gênio malvado, que impunha considerar que o humano pode estar errado em todos os momentos nos quais considera estar certo. A partir dessa dúvida hiperboliza, Descartes (2006, p. 40-60) considera que somente o fato de duvidar de tudo conduz ao humano uma certeza, a de pensar. Daí o porque de, no âmbito de uma pesquisa, rejeitar como falso tudo o que se pode supor a menor dúvida, para verificar se resta algo de incontestável. Descartes (2006, p. 30-50) formulou, então, um método de conhecimento baseado no imperativo da razão. Se se conhece o complexo a partir de um encadeamento do mais simples, a dedução permite a razão e a certeza (tal como as regras da aritmética). Continuaremos o raciocínio. Se duvido, penso! Todavia, o penso (alma) se refere à própria subjetividade e não garante a existência do mundo exterior ao próprio pensamento. Essa formulação, portanto, é a primeira da série de encadeamento racional, cuja continuação natural seria: Se penso, logo existo! (Cogito ergo sum!). Aqui, por conseguinte, a razão é elevada à ultima potencia, existindo a dualidade entre alma e corpo, pois a natureza inteligente não se confunde com a corporal. E assim, apresenta-se primeira certeza sobre a existência para além do pensamento: o eu, que existe como coisa pensante. Para pensar, é necessário existir. A partir desse fato, Descartes tentará mostrar a existência do mundo físico (onde se situa o eu corpo que também pensa: existe como ser pensante). A comprovação ocorre por meio da noção de Deus como ser perfeito e supremo ante a imperfeição humana, dotado da luz racional e fundamento último da objetividade (DESCARTES, 2006). Nesse sentido é que a existência de um bom Deus, que ilumina todos os humanos de racionalidade, derruba a hipótese do gênio maligno (DESCARTES, 2006, p. 269-290). Isso quer dizer: racionalmente se pretende que o conhecimento seja direto, imediato e intuído pela razão abstrata e lucidez (luz) nata. E assim, o ser que duvida, pensa. Pensa enquanto ser pensante um pensamento cognoscente, alijado da existência e/ou realidade.

Mesmo assim, podemos dizer que a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos constituiu-se ato histórico: um texto que deveria ser publicado como a grande causa a ser vivenciada.

Todavia, desde o *nascimento* (o *reconhecimento positivo*) dos direitos humanos, encontramo-nos em um paradoxo. Por um lado, existe a intenção internacional e nacional a favor de efetivar os direitos e de se estabelecer um mínimo a ser garantido ética e juridicamente a todos e a todas. Todavia, por outro lado, os direitos individuais prevalecem, na vida concreta das pessoas, sobre os sociais e políticos (GRUBBA, 2010, p. 2-3).

O que podemos fazer quando as normas não correspondem aos fatos? Porque se um discurso pretensamente neutro de garantia de direitos permite o genocídio, o colonialismo, o imperialismo, a anulação da diferença, a imposição de democracia por meio de invasão e guerra, senão diretamente, indiretamente contribui para o desrespeito de seu próprio texto legal (GRUBBA, 2010, p. 3).

Além disso, partir da Declaração Universal, a Organização das Nações Unidas, conhecida pela sigla ONU, proclamou outros instrumentos internacionais que aprofundaram cada vez mais os direitos já então garantidos jurídica e politicamente, bem como criaram outros direitos antes não dispostos, como alguns direitos civis, culturais, políticos, econômicos e sociais (GRUBBA, 2010, p. 3).

O início da terceira fase de construção da categoria dos direitos humanos coincide com o fim da Guerra Fria, com a vitória do capital transnacional e a expansão do modo de produção capitalista, aliada à queda do socialismo real, à Convenção de Viena de 1993 e, sobretudo, à globalização da ideologia centrada no capital.

Isto é, no marco pós anos setenta, a nova forma ocidental de perceber o mundo, pautada pelo modelo capitalista neoliberal, possibilitou o controle político por parte do fluxo monetário de instituições globais e os direitos até então adquiridos passaram a ser entendidos como custos sociais, reduzidos em detrimento de uma suposta liberdade do capital privado de grandes corporações.

Ora, trata-se de uma racionalidade que, ao separar a esfera econômica das demais instituições sociais, subordinou-as à ideologia da mercantilização. Transformou-se o processo coletivo de busca por melhores condições de vida ao indivíduo atomizado que intenta angariar cada vez mais ganhos individuais em um ambiente de pretensa escassez de recursos, em contraposição aos desejos ilimitados dos seres humanos.

Ante os acontecimentos históricos mencionados, emergiu uma nova manifestação de luta humana, pautada pela ânsia da construção de

uma nova perspectiva teórica dos direitos humanos, indissociavelmente vinculada aos contextos reais nos quais as pessoas vivem.

Daí que o início do processo de construção da categoria dos direitos humanos nos leva a dizer que a complexidade desses direitos demanda uma análise que não seja meramente epistemológica, mas que se comprometa diante da multiplicidade e diversidade das manifestações humanas possíveis. Emerge, portanto, o seu conteúdo ético, político econômico, ecológico, cultural, jurídico, etc.

Denominamos de fase dos direitos humanos *integrais* esta etapa da história dos direitos, que teve sua formulação nas Convenções de direitos humanos dos anos noventa do século XX e que, nadando contra a maré do neoliberalismo globalizado, começou a desvendar os fundamentos epistemológicos dos direitos humanos, de seu discurso e os seus consequentes efeitos.

Apesar das imposições e vedações capitalistas que garantem a primazia dos direitos individuais sobre a efetividade dos direitos sociais, já se começou a reivindicar a equivalência de ambas as classes de direitos.

Reivindica-se, mais ainda, a interdependência entre os direitos humanos e as políticas democráticas representativas, em que pese a apatia cidadã que funciona como sua condição (HERRERA FLORES, 2009b, p. 111-112).

Somente conhecendo a concepção e o discurso de direitos humanos que impera no contexto no qual vivemos é que podemos analisá-lo criticamente, refletir teoricamente, comprometermo-nos eticamente e propor práticas concretas que nos levem a caminhar para uma ideia crítica e contextualizada de dignidade humana.

Nesse ponto, justifica-se a importância da escolha do tema. Se nossa concepção manifesta dos direitos humanos vincula-se ao discurso tradicional de cunho universalizado desses direitos, direta ou indiretamente, legitimamos a concepção que preceitua que todos têm direitos humanos pelo simples fato de ter nascido humanos.

Sobrepomos, nesse sentido, o formalismo à imanência da vida humana, repleta de necessidades de bens materiais e imateriais. Contudo, urge considerarmos a importância da formalidade das leis positivadas, mas também as carências concretas por vida digna. Aí a importância da *teoria da reinvenção* dos *direitos humanos*.

A teoria da reinvenção, aliada ao conhecimento crítico e contextualizado dos direitos humanos, poderia proporcionar a aproximação dos espaços público e privado, bem como a formação de pessoas engajadas na luta pela dignidade humana. Quando falamos de

uma aproximação de espaços públicos e privados, referimo-nos à ideia de democracia participativa.

A noção do *contrato social* nos demonstra um início dessa problemática, pois a figura clássica que fundamenta a relação social pressupõe um *a priori* de abstrações que separam ideológica e ficticiamente os humanos e os contextos concretos nos quais estão inseridos, legalizando posições de desigualdade num clico a se repetir infinitamente. Daí as dificuldades que a teoria política liberal encontra na hora de reconhecer institucionalmente a proliferação de reivindicações de gênero, raciais ou étnicas.

Conforme Herrera Flores (2005a, p. 94-95, 2005b), a política deve deixar de ser entendida como o local no qual somente existe consenso, para ser o local de criação contínua de cidadania subjetiva, de criação de condições que tornem possível a palavra de todos e todas, em um marco de igualdade e com o reconhecimento dos múltiplos possíveis pontos de vista. O público deixa de ser um espaço homogêneo, no qual existe apenas o consenso para se tornar um local da diferença, o local do dissenso que, a partir das múltiplas vozes, permite a constante criação de pequenos consensos. Ao confundir-se com o privado, tanto um quanto outro se torna espaço social, ou seja, conforme dizia Touraine (1993, 2004), a sociedade como o conjunto de relações entre atores sociais e não meramente entre indivíduos *isolados*, que pertencem tão somente ao que se entendeu por âmbito privado. Todos e todas se assumindo como atores sociais para que possam modificar politicamente os contextos reais nos quais estão inseridos.

Diante disso, faz-se necessário pensar os direitos humanos como o resultado provisório das lutas pelo acesso igualitário e não hierarquizado por processos de divisão do fazer humano (LYRA FILHO, 1982). Dessa forma, os direitos não teriam maior pretensão do que universalizar a vida digna de ser vivida, criando um mundo instituinte de pessoas e povos de diferentes culturas (HERRERA FLORES, 2009b). Assim, podemos falar de um discurso dos direitos humanos para a humanização.

Para tanto, objetivamos, essencialmente, argumentar a importância de uma teoria que proporcione o conhecimento crítico e contextualizado dos direitos humanos — a teoria da reinvenção dos direitos humanos —, no intuito de apresentar subsídios teóricos e filosóficos para a conformação do engajamento cidadão na luta pela dignidade humana. De maneira auxiliar, também buscaremos concretizar os seguintes objetivos:

- a) analisar a construção dos fundamentos do discurso sobre os direitos humanos que se universalizou na modernidade contemporânea ocidentalizada, bem como contrapô-lo a uma análise de dados dos contextos reais nos quais se desenvolve a vida humana em sociedade e, finalmente, visibilizar alguns dos efeitos sociais, culturais, políticos e econômicos gerados no ventre desse discurso universal;
- b) investigar, filosoficamente, as categorias estruturais do discurso tradicional dos direitos humanos, no intuito de ascender à resposta do que são os direitos humanos; e,
- c) apresentar a teoria da reinvenção dos direitos humanos, como forma de contraposição à teoria tradicional, e, a partir de seus pressupostos epistemológicos e conceitos operacionais, no intuito de que se possa chegar, ao final e, por meio de uma metodologia relacional, à síntese universal do que se pode entender por dignidade humana e por direitos humanos.

1.2 Metodologia

Este trabalho foi construído essencialmente a partir de um estudo sobre a categoria de *direitos humanos* que existe modernamente, a qual remonta ao século XV e, em especial, fundamenta seus pilares sólidos no bojo do século XVIII.

Ainda hoje em dia, existe uma noção a-histórica dos direitos humanos, que garante *universalmente* a todos e todas, ou seja, a uma espécie de ser humano *essencialista* e *ideal* (desvinculado do seu contexto geográfico, temporal, cultural, político, etc.), os direitos positivados em normativas nacionais e internacionais.

Esses direitos, por mais que se configurem num avanço em uma pauta ética que preceitua o mínimo a garantir a dignidade humana, não são senão uma visão reducionista da realidade: a visão culturalista ocidental que se universalizou sob o manto da globalização.

Desde metade dos anos noventa do século XX até a atualidade, convive, a globalização e o neoliberalismo globalizado, com uma mudança na concepção dos direitos humanos, que resulta em novos processos de modos de luta pela dignidade.

Os efeitos da globalização, paulatinamente visibilizados, e a consciência dos desequilíbrios globais, humanos e naturais, começaram a dar força propulsora de movimentos de reação social, além de novos movimentos, que se caracterizam por rearticular redes sociais de uma maneira ampliada. Em outras palavras, formam-se em movimento de movimentos em nível global, a exemplo dos Fóruns Sociais Mundiais.

Existe o início de um processo social, coletivo e político de grupos humanos que buscam reconfigurar a concepção individualista e burguesa dos direitos humanos. Ainda assim, a visão *universalizada* e *essencialista* do humano e dos seus direitos continua a se manter como a lente para vermos o mundo e a dignidade humana.

Daí que este trabalhou buscou analisar a visão tradicional e, não por isso, ocidental dos direitos humanos, para contrapô-la, em que pese não absolutamente, à *teoria da reinvenção dos direitos humanos*, formulada pelo espanhol Joaquín Herrera Flores.

A partir de então, passamos a entender os *direitos humanos* como processos provisórios de luta – social, política, cultural, jurídica, econômica, etc. – pelo acesso igualitário e não hierarquizado *a priori* aos bens materiais e imateriais a uma vida digna de ser vivida, sejam eles de expressão, convicção religiosa, educação, moradia, meio ambiente, cidadania, alimentação, etc.

Emerge, portanto, uma reivindicação de se considerar os direitos humanos em sua concepção integral, que supera a divisão entre direitos individuais, sociais, econômicos e culturais. Reivindicaremos, para tanto, três tipos de direitos: à integridade corporal, à satisfação das necessidades e de reconhecimento à diferença, buscando caminhar rumo a um discurso dos direitos humanos que seja concretamente humanizador.

Trata-se de uma novidade a *visibilização* complexa da imanência na qual a vida humana se desenvolve, assim como a problematização epistemológica do discurso tradicional dos direitos humanos, com vistas à conscientização cidadã para a dignidade.

Daí porque dizemos que o trabalho foi composto, em sua maior parte, de análise e construção *filosófica*. Isto é, o método de análise é filosófico, tanto à hora da construção do discurso tradicional dos *direitos humanos* quanto à hora do estudo de seus paradoxos, ou seja, a sua desconstrução.

Igualmente, no momento em que analisamos criticamente essa concepção ocidental e universalista e a contrapomos à vertente localista-cultural, visando à reconstrução de um discurso relativista-relacional,

dialógico e complexo dos direitos humanos, que surja da imanência do mundo concreto no qual vivemos, pensamos, criamos e atuamos.

Por mais que a reflexão crítica¹¹ filosófica deva se pautar pelo mundo concreto no qual habitam os seres humanos, para inquirir sobre a validade de uma teoria, poder refletir sobre os acontecimentos para além das puras aparências, sob pena de se configurar em transcendentalidade, não se pode negar o caráter supra-sensível do conhecimento advindo da filosofia, que transita entre o mundo dos fatos e o mundo das ideias (teorias), perpassando o mundo da consciência humana. Além disso, todo o *conhecimento objetivo* pertence ao mundo das ideias e das teorias, configurando-se como um produto da mente humana.

Por conseguinte, para trabalhar a complexidade dos fenômenos da realidade e as teorias, que tanto podem pertencer ao mundo concreto, por exemplo, se as teorias se transformam em livros, quanto pertencerem ao mundo da consciência e da criação humana (ideias)¹²,

Quando falamos de uma reflexão filosófica crítica, adotamos o posicionamento de Popper (1996, p. 112) quanto à função argumentativa ou crítica da linguagem, que significa a busca da verdade. Segundo ele, "[...] é possível generalizar que a verdade funciona como ideia orientadora da crítica." "[...] a ideia de liberdade diz respeito à descrição e à informação, mas surge apenas em presença do argumento e da crítica, porque afirmar que uma teoria é verdadeira ou falsa representa fazer um juízo crítico sobre ela. A ideia de validade relacionase assim com a função argumentativa ou crítica, do mesmo modo que a ideia de verdade se associa à função descritiva ou informativa – dizer que uma crítica ou argumento é válido ou não consiste em estabelecer um juízo crítico sobre ele. Contudo, no que toca à ideia de validade, há que reforçar ainda mais que a crítica e apreciar criticamente o argumento ou a crítica a fim de estabelecer a sua validade".

¹² Aqui, fazemos referência à teoria dos três mundos. Popper (1996, 1975) afirma que a filosofia moderna se caracteriza por duas fortes correntes monistas. Em um lado, situam-se os filósofos da mente, que buscam reduzir tudo aos estados mentais e, para os quais, o conhecimento é relativo às nossas próprias experiências mentais. No outro lado, os filósofos materialistas, fisicistas ou behavioristas reivindicam que tudo existe em estado físico. Para ambas essas correntes, torna-se desnecessária uma teoria do terceiro mundo (mundo 3), que também o é para os poucos dualistas ainda sobreviventes, os quais percebem a existência da matéria (mundo material) e da mente humana (mundo da consciência). Ora, de maneira diferente, Popper se considera um pluralista, visto que propõe a existência de, ao menos, três mundos. Explicamos melhor. Muitas pessoas acham, erroneamente, que por uma teoria ser irrefutável, ela tem de ser verdadeira. Assim, tanto o solipsismo quanto o idealismo resolvem o problema mente-corpo ao preceituarem a não-existência do corpo. Por outro lado, as correntes do materialismo, fisicismo ou behaviorismo radical também resolvem o problema. mas pela via oposta. Trata-se, portanto, de proferir que a mente não existe. Popper, por sua vez, propôs a teoria da interação mente-corpo, relacionando-a com o evolucionismo, com a linguagem humana e com aquilo que chama de mundo 3. Para compreendermos as relações entre a mente e o corpo, antes de tudo, devemos admitir a existência de um conhecimento objetivo como produto objetivo e autônomo da mente humana e, em especial, "[...] o modo como usamos esse conhecimento como um sistema fiscalizador na resolução de problemas fundamentais.". Nesse sentido, afirmamos que existem dois tipos de conhecimento, um

devemos evitar todas as formas de apriorismo metodológico, que resultam nas simplificações prévias, especializações do conhecimento, divisões e reducionismos.

O trabalho filosófico, portanto, não pode ser definido como um conjunto de conhecimentos acabados e imutáveis, convertidos em ortodoxias, já que toda a teoria é conjectural. Nunca poderemos determinar ser ela verdadeira, em que pese podermos falseá-la (POPPER, 1996). Mais ainda, todas as teorias são apenas transitórias: abertas a serem refutadas.

objetivo (composto por problemas, teorias e argumentos) e um subjetivo (disposições ou tendências do pesquisador humano individual), ambos em ligação. Daí porque não podemos compreender os princípios do conhecimento subjetivo se não estudarmos a evolução do conhecimento objetivo e as conexões entre ambos os conhecimentos. Por conseguinte, ao criar uma ponte entre o solipsismo e o realismo, Popper atribuiu à realidade três dimensões: a) mundo 1: mundo físico da matéria, dos estados físicos e fisiológicos; b) mundo 2: mundo da consciência do humano (mente), no qual existe a subjetividade e o único ao alcance do controle humano. É o mundo dos estados (experiências) mentais (conscientes); c) mundo 3: mundo dos objetos incorpóreos, das ideias, das teorias. A ligação entre o mundo um e o mundo dois se dá em razão da influência que o mundo um exerce sobre o mundo dois. Por exemplo: ruídos (fenômenos físicos do mundo um) são detectáveis e decodificáveis por meio dos ouvidos e pela mente humana (mundo dois). O real, nesse sentido, é tudo aquilo que se influencia mutuamente, haja vista que aceitamos a realidade de ambos os mundos. Existe aqui um dualismo cartesiano, em que pese à interação corpo e alma tenha sido substituída pela interação entre os estados físicos e os estados mentais. A teoria não se encerra por aqui. Para Popper, também é realidade o mundo três, que engloba a arte, a literatura e, essencialmente, a ciência e o conhecimento. Seguindo essa linha de pensamento, o mundo dois somente é compreensível quando se percebe que sua função principal é a de produzir os objetos do mundo três e ser influenciado por eles. Por exemplo: "[...] os argumentos, sustento eu, pertencem ao mundo 3. Os argumentos podem ser compreendidos ou apreendidos e compreensão ou apreensão são assuntos do mundo 2 [...].". O conhecimento objetivo pertence ao mundo três, constituindo-se na parte mais importante desse mundo, inclusive a que mais repercute significativamente sobre o mundo um, visto que, por exemplo, teorias e hipóteses são publicadas sob a forma de revistas ou livros (mundo um). Embora a expressão mundo três seja uma metáfora, não por isso ele deixa de existir e de ser real, pois que interage com os humanos e com os objetos físicos. Além disso, por mais que o mundo três se constitua de criações humanas, estas não deixam de ser, por seu turno, autônomas (consequência não-intencional da criação, que temos a possibilidade de descobrir, assim como descobrimos objetos do mundo um, que já existiam antes de serem descobertos). Isso quer dizer que podemos extrair mais do que inserimos no mundo três. Ou seja, criamos teorias no mundo três, as quais se transformaram em textos normativos (mundo um), por intermédio do mundo dois e que, além disso, se prestam a influir concretamente no modo de vida fisiológico (mundo um). Para usarmos da nossa liberdade de critica, ao nos confrontarmos com um objeto do mundo três, devemos entendê-lo (a exemplo de uma teoria). Isto é, "[...] a fim de entendermos o conteúdo de uma teoria, em primeiro lugar, é necessário compreender o problema que ela procura solucionar; e compreender também as diversas tentativas feitas de solução, ou seja, teorias rivais.". E assim, por mais que uma teoria não possa ser considerada verdadeira, de outro turno, ela pode ser falseada (POPPER, 1975. p. 15-18, 21, 31, 42 e 46).

Nesse sentido é que se pode afirmar a impossibilidade de apontamento de um método de abordagem ou de análise fixo para este trabalho¹³, pois que não trabalhamos com a indução, nem tampouco com a dedução, além de não termos utilizado o método dialético. Mais do que isso, também não trabalhamos com o método da *tentativa e erro*, de Popper¹⁴, por alguns, chamado de método hipotético-dedutivo.

Isso porque, acima de tudo, os métodos científicos se caracterizam pela função de teste (teste à falibilidade) dos conhecimentos produzidos. Conforme Popper (1975), testa-se o conhecimento no intuito de verificar sua falibilidade. Em nosso caso, por mais que haja uma análise dos dados concretos de dignidade humana, como forma de contraposição ao discurso tradicional dos direitos humanos, não existe propriamente um teste de falibilidade desse discurso. Até porque, não existe uma teoria homogênea de direitos humanos na contemporaneidade. O que ocorre é um discurso manifesto de direitos humanos que mantém em seu bojo uma centralidade de ideias e que se fundamenta na filosofia universalista e essencialista que remete ao iluminismo do século XVIII.

Essencialmente, trabalhamos na maior parte do trabalho com métodos filosóficos. Isso porque, para nós, a pesquisa deve buscar compreender a complexidade do real: a tentativa de compreender o

_

¹³ Salientamos que o método de exposição deste trabalho, que não se confunde com o método de análise, foi o dedutivo.

¹⁴ Não se trata, o método popperiano, de hipotético-dedutivo, visto que parte de um problema, de uma hipótese e não de uma verdade.

Para Morin (2010, p. 330-334), o paradigma da complexidade se resume ao "[...] conjunto de princípios de inteligibilidade que, ligados uns aos outros, poderiam determinar as condições de uma visão complexa do universo (físico, biológico, antropossocial).". Ainda assim, devemos salientar que não existe propriamente um paradigma da complexidade, mas sim uma complexidade de fenômenos que se manifestam nas ciências em sua inteligibilidade. Diante disso é que Morin propõe um paradigma da complexidade constituído na e pela conjunção de alguns princípios de inteligibilidade. De maneira simplificada, são eles: a) a inteligibilidade entre o princípio de universalidade e o da localidade (singular), a partir de uma dialógica; b) o reconhecimento da irreversibilidade do tempo da física, conforme o segundo princípio da termodinâmica, bem como da ontogênese, filogênese e evolução da biologia; c) o reconhecimento da impossibilidade de isolarmos unidades elementares na base do universo físico, o que implica na necessidade da dialógica entre o conhecimento dos elementos e dos conjuntos que os constituem; d) o princípio da causalidade complexa (mútua e inter-relacionada dos acontecimentos); e) princípio da dialógica; f) princípio da distinção e não separação entre o ente a ser estudado e o seu meio ambiente, visto que todo o conhecimento de uma organização física implica no conhecimento das suas interações com o ambiente, assim como todo o conhecimento de organizações biológicas exige o de suas interações com o ecossistema; etc. Finalmente, podemos dizer que o paradigma da complexidade é um incentivo ao pesquisador, para que

real e de caminhar rumo à verdade, bem como de gerar êxitos concretos na imanência da vida.

A técnica de pesquisa (procedimentos instrumentais) consistiu em pesquisa bibliográfica filosófica, além de pesquisa documental para a análise de estatísticas fornecidas por Órgãos vinculados à defesa dos direitos humanos.

1.3 Resumo dos capítulos e resultados da pesquisa

Optamos por dividir este trabalho em três partes, no intuito de facilitar a leitura por *topos*. Advertimos, contudo, que o conteúdo é complexo e inter-relacionado.

Por conseguinte, fragmentamos o que já se configurava como um saber fragmentário para facilitar a compreensão da contraposição das ideias e teorias, sempre em consonância com o concreto da vida material (imanência), isto é, os acontecimentos históricos, bem como os dados que concernem ao desenvolvimento humano, sempre buscando manter sua interconexão complexa com todos os demais fenômenos sociais.

Falamos de um saber fragmentário, pois a pretensão de seriedade deste trabalho não obsta a honestidade de admitir nossa impotência ante a globalidade de nosso objeto de estudo: os direitos humanos.

Não pretendemos abarcar o *todo* (visão *holista*), o que para nós é impossível. Por isso, falamos de um pensamento marcado pela complexidade, ou seja, no âmbito do recorte didático por nós estabelecido, buscamos estudar todos os elementos que foram possíveis, sempre de maneira inter-relacionada. Mais do que isso, um estudo a partir da *impureza* dos fenômenos, o que implica situá-los no *tempo*, no *espaço* e na *pluralidade*.

Situar a investigação dos direitos humanos no *tempo* sugere pesquisar o momento e as causas de seu surgimento, ou seja, a conjuntura temporal na qual essa categoria (ao menos a visão tradicional) foi criada. Por sua vez, situar a investigação no *espaço*, por exemplo, se estivermos tratando especificamente da visão tradicional dos direitos humanos, implica analisar a concepção ocidental.

ele considere a complexidade da questão a ser estudada. A complexidade incita "[...] a distinguir e fazer comunicar em vez de isolar e de separar, a reconhecer os traços singulares, originais, históricos do fenômeno em vez de ligá-los pura e simplesmente a determinações ou leis gerais, a conceber a unidade/multiplicidade de toda entidade em vez de a heterogeneizar em categoriais separadas ou de a homogeneizar em indistinta totalidade. Incita a dar conta dos caracteres multidimensionais de toda realidade estudada".

-

Finalmente, situar a investigação na *pluralidade* significa perceber as demais formas de perceber um objeto de estudo. No caso dos direitos humanos, por exemplo, ainda que estejamos abordando o seu discurso tradicional, devemos atentar para as demais formas de perceber esses direitos e a dignidade. Em suma, trata-se de uma análise contextual.

A primeira parte do texto desta dissertação abriga a segunda seção e constituiu-se em investigações preliminares, fragmentárias e, por isso mesmo, inconclusiva a respeito da categoria dos direitos humanos no mundo contemporâneo.

A investigação, semântica e histórica, abarca o processo de construção do que comumente se denomina *direitos humanos*, a partir dos acontecimentos históricos, no recorte do século XVIII ao século XXI da modernidade ocidental, mas também das principais teorias e filosofias que fundamentaram a constituição dessa ideia que aporta a dignidade do ser humano.

Primeiramente, abordamos esse processo de construção para que, em um segundo momento, nos focássemos no processo de desconstrução filosófica desse discurso, isto é, a análise dos seus paradoxos.

A terceira seção aprofundou a análise das ideias filosóficas que importam na noção ocidental de direitos humanos, confrontando-as com a sua antítese.

Daí porque nos centramos, no primeiro momento dessa seção, na dicotomia entre o universalismo da visão tradicional e os localismos culturais, propondo uma síntese: um relativismo-relacional, que abarca tanto o universalismo das garantias formais dos direitos quanto o respeito pelas diferenças e identidades culturais, políticas, econômicas, etc. Trata-se da ideia de um universalismo das garantias jurídicas que vai se construindo no decorrer do tempo, a partir dos encontros dialógicos e imanentes dos seres humanos.

Na segunda subseção da terceira seção, situamo-nos em meio ao idealismo e ao contexto, ou seja, entre o debate filosófico das ideias transcendentais e a filosofia da imanência. Salientamos, ao final, tanto a necessidade da contextualização das teorias (a análise do mundo concreto no qual os humanos se situam) quanto a proposição de novas ideias e teorias que visem não somente proteger a dignidade humana, mas igualmente empoderar todos e todas para a luta por dignidade. Em suma, falamos do *transcendente*.

Ainda da terceira seção, vislumbramos o debate a respeito dos espaços público e privado, tendo por marco de investigação o *contrato social* e o patriarcalismo. Sob esse aspecto, a noção de *espaço social*

ampliado nos permite criar uma ponte entre o público e o privado ou, em outras palavras, levar a casa para a rua, para assumirmos a condição de indivíduos e, principalmente, a de *sujeitos na* e *da* história.

No quarto momento, investigamos, filosoficamente, as categorias identidade, igualdade, diferença e desigualdade. Concluímos que a dignidade humana pressupõe um espaço no qual a igualdade convive com as identidades e as diferenças, assim como no qual a desigualdade venha a ser erradicada.

Finalmente, no quinto momento, nos dedicamos a analisar criticamente a utopia individualista e patriarcal que continua, mesmo que ocultamente, na base da concepção de direitos humanos que temos hoje em dia de maneira globalizada (universalizada).

A novidade nessa intenção da pesquisa da dissertação reside justamente na tentativa de desconstrução do discurso dos direitos humanos de cunho ocidental-universalizado, a partir de premissas filosóficas, teóricas e empíricas, para demonstrar as consequências concretas geradas por esse discurso na imanência contextual da vida humana e das lutas por dignidade.

A introdução à *teoria da reinvenção dos direitos humanos* é o tema da quarta seção. Primeiramente, apresentamos os pressupostos iniciais que nos permitem pensar a possibilidade de uma *reinvenção* da categoria de *direitos humanos*, notadamente os seus fundamentos filosóficos, sua contextualização no mundo concreto, a partir da imanência, bem como as decisões iniciais a que se propõe.

Após, perguntamo-nos o que são os direitos humanos. No decorrer dessa explanação, percebemos a importância das normas jurídicas (direitos humanos positivados) que visam estipular um mínimo de dignidade a ser garantido para todos e todas, de maneira universal. Contudo, no âmbito dessa pesquisa, não desconsideramos o caráter político e ideológico da positivação das normativas, internacionais e nacionais, infiltradas complexa e contextualmente pelos âmbitos econômico, cultural, filosófico, científico etc.

Diante disso, também elogiamos a potencialização às lutas por bens materiais e imateriais para uma vida digna. Assim, também investigamos a possibilidade da potencialização às lutas por bens materiais e imateriais para uma vida digna. Isto é, indagamos sobre a possibilidade de os direitos humanos poderem abarcar as conquistas, sempre transitórias, jurídicas ou *ainda* em fase de reconhecimento jurídico (positivação), decorrentes dos processos de lutas por direitos humanos.